



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 006/82, DE 21 DE MAIO DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ARTIGO 1º- Fica concedido a todos os Servidores Municipais Estatutários, aos regidos pela C.L.T, aos ocupantes de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, e aos pensionistas, aumento sobre seus atuais vencimentos, salários, comissões, gratificações e pensões, a partir de 1º de maio do corrente ano, de acordo com o quadro abaixo:

VENCIMENTOS, SALÁRIOS, COM.GRATIF., E PENSÕES	%
Até G\$= 35.784,00.....	40
De G\$= 35.784,00 em diante.....	35

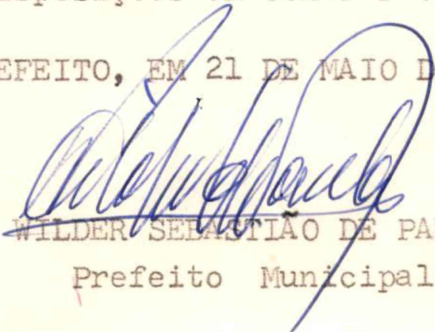
ARTIGO 2º- Fica concedido aos Servidores aposentados, aumento sobre seus atuais proventos, a partir de 1º de maio do corrente ano, de acordo com o quadro abaixo:

PROVENTOS	%
Até G\$= 23.856,00.....	40
De G\$= 23.856,00 em diante.....	35

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias na atual Lei de meios, após as devidas suplementações.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 1.982.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
Prefeito Municipal